Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Nº. 01/2021

Dispõe alteração dos incisos I e III, do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Arapongas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 2°, DO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 113, inciso I e III da Lei Orgânica do Município de Arapongas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. [...]
I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
[...]
III – o projeto de lei orçamentaria anual do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Levi Ap. Xavier
2° Secretário

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Marcelo Junio de Souza
Vice-Presidente